

Fw: Re[2]: Fw[2]: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 90.023/2025

De: "Pregão - 01" <pregao01@angra.rj.gov.br>
Para: PROPOSTA.COMERCIAL@concremat.com.br
Anexos: Justificativa setor de orçamento 2.pdf (27,6 kB);
Marcadores:

05/09/25 15:51

Boa tarde,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Adriel Lacerda

Agente de Contratação / Pregoeiro
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3365-6439 / Ramal: 1156

De: Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas (obras@angra.rj.gov.br)
Data: 05/09/25 11:56
Para: Pregão - 01 (pregao01@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Re: Fw[2]: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 90.023/2025**

Prezado(s),

Acusamos o recebimento de seu e-mail e, em atenção às questões levantadas, a **Secretaria Extraordinária de Infraestrutura do Município de Angra dos Reis** apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. *"Poderá ser demonstrado um BDI acima dos 19%?"*

Segue em anexo resposta do setor de orçamento desta SEINF.

2. *"Onde podem ser localizados as especificações dos serviços? Onde pode ser encontrado o Caderno de Estudo Técnico Preliminar?"*

O ETP integra a documentação preparatória da licitação e está disponível nos autos do processo. Esclarecimentos sobre sua disponibilização cabe à Secretaria de Gestão de Suprimentos, responsável por essa etapa.

A *Secretaria de Gestão de Suprimentos* vem respeitosamente responder o seguinte:

Em relação a disponibilização do ETP, conforme entendimento do TCE-RJ o ETP (Estudo Técnico Preliminar) deve ser elaborado e disponibilizado para vistas nos autos do processo, mas não necessariamente publicado como anexo do edital, segundo um entendimento firmado em acórdão recente (Acórdão N° 029139/2024-PLENV). O TCU (Tribunal de Contas da União), em decisão recente, estabeleceu que a publicação do ETP no edital não é obrigatória.

Sendo assim fica a critério do Ordenador de despesas divulgar ou não o referido documento, e em nosso caso o mesmo consta nos autos processuais porém não será divulgado.

3. *"Diante de situações que impactam de forma relevante a elaboração da proposta, considerando, ainda, o valor do certame e os respectivos riscos envolvidos, poderia essa Licitação ser prorrogada para melhor entendimento e apresentação de proposta mais assertiva, assegurando melhor equiparação entre as proponentes, baseado no Art. 55 da Lei 14.133?"*

A SEINF informa que, no âmbito de sua competência, **não haverá prorrogação do prazo da presente licitação**, considerando o planejamento já estabelecido e a manutenção do cronograma definido no edital.

Entretanto, esclarece-se que **eventuais questionamentos relacionados à gestão dos prazos e à condução geral do processo licitatório também podem ser devidamente direcionados à Secretaria de Gestão de Suprimentos**, órgão responsável pela coordenação central dos certames e competente para deliberar sobre pleitos dessa natureza

Sem mais, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas
Prefeitura de Angra dos Reis
24.33656049

De: Pregão - 01 (pregao01@angra.rj.gov.br)
Data: 05/08/25 08:53
Para: Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas (obras@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw[2]: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 90.023/2025**

Bom dia

Segue pedido de esclarecimento,

Atenciosamente,

Adriel Lacerda
Agente de Contratação / Pregoeiro
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3365-6439 / Ramal: 1156

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)
Data: 05/07/25 16:25
Para: Pregão - 01 (pregao01@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 90.023/2025**

Segue.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA.COMERCIAL@concremat.com.br)
Data: 05/07/25 15:40
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 90.023/2025**

Ao

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 90.023/2025

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Elaboração de Projetos Executivos em Building Information Modeling (BIM) e Apoio Técnico a Elaboração de Anteprojetos e Projetos Básicos.

Prezados Senhores,

Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, sediada a Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, 5º andar, CEP 20260-080, Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.146.648/0001-20, na condição de Licitante interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimento, conforme abaixo:

- O Edital referente ao processo em epígrafe apresentou a composição do BDI de referência em 19%.

| SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00 | | |
|---|----------------------------|---------|
| ITENS | SIGLAS | VALORES |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | AC | 0,0100 |
| TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO | S+G | 0,0035 |
| TAXA DE RISCO | R | 0,0035 |
| TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS | DF | 0,0055 |
| TAXA DE LUCRO | L | 0,0300 |
| TAXA DE TRIBUTOS | PIS (geralmente 0,65%) | 0,6500% |
| | COFINS (geralmente 3,00%) | 3,0000% |
| | ISS (legislação municipal) | 0,0450% |
| | CPRB (INSS) | 19% |
| BDI RESULTANTE | | |

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \quad \leftarrow \text{Fórmula do BDI}$$

B.D.I. --> 19%

A obtenção do BDI referencial que será utilizado no orçamento-base da licitação pode ocorrer mediante a utilização das faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, reproduzidas na tabela a seguir.

Considerando o que no próprio anexo faz de referência o ACÓRDÃO 2622/2013 – PLENÁRIO, não identificamos a justificativa para os valores adotados.

A considerar pelos tributos, como justificar o ISS valor zero? Pelo próprio Acórdão citado o ISS deverá ficar na faixa de 2% a 5%, o que é definido por Lei.

| | | |
|------------------|----------------------------|---------|
| TAXA DE TRIBUTOS | PIS (geralmente 0,65%) | 0,6500% |
| | COFINS (geralmente 3,00%) | 3,0000% |
| | ISS (legislação municipal) | 0,0450% |
| | CPRB (INSS) | |

“Quanto aos tributos incidentes sobre o faturamento, primeiramente, em virtude das diferentes disposições legais sobre a forma de cálculo do ISS, o cálculo do percentual desse tributo a ser considerado na composição de BDI de obras públicas depende da correta definição da sua base cálculo e, sobre esta, da aplicação da alíquota correspondente à legislação municipal do local da obra, que pode variar de 2% a 5%, inclusive nos casos de obras com prestação de serviços em mais de um município, a exemplo de obras de linhas de transmissão, rodovias, ferrovias, adutoras, dentre outras.”

Considerando a Proponente ter regime de tributação de LUCRO REAL, onde PIS 1,65% e COFINS 7,60%, QUESTIONAMOS:

1. Poderá ser demonstrado um BDI acima dos 19%?

Com relação ao objeto do edital, “*elaboração de projetos executivos em Building Information Modeling (BIM) e apoio técnico a elaboração de anteprojetos e projetos básicos*”, não foi identificadas especificações quanto aos serviços serem executados, produtos a serem entregues e outras informações necessárias ao melhor entendimento, salvo o especificado na Planilha de Custos.

Em vários pontos do Edital é citado o “Estudo Técnico Preliminar”, porém, não está entre os anexos disponibilizados”; QUESTIONAMOS:

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. Onde podem ser localizados as especificações dos serviços? Onde pode ser encontrado o Caderno de Estudo Técnico Preliminar?
3. Diante de situações que impactam de forma relevante a elaboração da proposta, considerando, ainda, o valor do certame e os respectivos riscos envolvidos, poderia essa Licitação ser prorrogada para melhor entendimento e apresentação de proposta mais assertiva, assegurando melhor equiparação entre as proponentes, baseado no Art. 55 da Lei 14.133?

§ 1º. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Gerência de Apoio e Gestão Comercial

Setor de Licitações

proposta.comercial@concremat.com.br

Cel./Mobile + 55 11 99297-8745

Justificativa

Declaramos para os devidos fins que a não inclusão direta do ISS não resulta na falta da aplicação do tributo, uma vez que o mesmo está incluído no cálculo do Imposto Sobre Faturamento presente na composição do BDI.

Sem mais.


Fabricio Barbosa Freitas
Arquiteto
Matr 32162 - PMAR

Angra dos Reis, 09 de maio de 2025.

Fabricio Barbosa Freitas
Arquiteto e Urbanista
Setor de Orçamento
Mtr.: 32162